



ESTADO DO PARÁ  
**Câmara Municipal**  
DE RONDON DO PARÁ - PA

LEI Nº 115/89

DE 16 DE SETEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*7/10/89 lei 049/89*

OLÁVIO SILVA ROCHA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rondon do Pará, estatui e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os índices salariais do funcionalismo Público Municipal, nos percentuais de 24,83% (Vinte e quatro ponto oitenta e três por cento) e 28,76% (Vinte e oito ponto setenta e seis por cento), percentuais de aumento concedidos pelo Governo Federal nos meses de Julho e Agosto.

Art. 2º - Os índices de que se trata o artigo anterior serão aplicados sobre os salários em vigor no Município, com vigência a partir de 1º de Agosto de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 16 de Setembro, retroagindo seus efeitos à 1º/08/89.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 16 de Setembro de 1989.

Câmara Municipal de Rondon do Pará  
*[Assinatura]*  
Maurício Silva

Câmara Municipal de Rondon do Pará  
*[Assinatura]*  
César Rosa Cunt.  
1º Secretário

Câmara Municipal de Rondon do Pará  
*[Assinatura]*  
Maurício Silva  
1º Secretário